

LEI Nº 2.203, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município de Pinheiro Preto para o exercício de 2022 a 2025, em cumprimento do disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 146 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I - valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II - participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III - forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV - a excelência na gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas, justificativa, objetivo, indicador, órgão/unidade, meta, iniciativas, produto, unidade de medida, meta física, valor global para os quatro exercícios e a fonte de recursos:

- I - programa: nome estratégico para organizar a ação governamental;
- II - justificativa: motivo, necessidade de realizar o programa;
- III - objetivo: reflete o resultado esperado com a instituição do programa;
- IV - indicador: parâmetro utilizado que permite o acompanhamento da evolução do programa;
- V - órgão/unidade: responsável pela execução do programa;
- VI - meta: é uma medida para alcançar o objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
- VII - iniciativas: são as ações governamentais necessárias para atingir os objetivos do programa, e estabelece um ele entre o PPA, LDO e a LOA .
- VIII - unidade medida: são as representações das grandezas físicas para quantificar uma matéria;
- IX - meta física: indica uma quantidade de se almeja alcançar;

X - valor: quantifica de forma monetária o gasto que será realizado;

XI - fonte de recursos: estabelece a origem dos recursos para fazer frente ao gasto público.

Art. 5º Os programas são compostos por indicadores de desempenho, objetivos e valores para os quatro exercícios.

§ 1º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e a sua avaliação, sendo sua perspectiva de evolução demonstrada pelas metas.

§ 2º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas e tem como atributos:

I - Órgão e Unidade Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do objetivo vinculada ao indicador de desempenho; e

Art. 6º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2022-2025; e

II - Demonstrativo dos Programas de Governo para o quadriênio 2022-2025.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º O Plano Plurianual somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 9º Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os Valores previstos no Plano Plurianual estão a preços correntes e serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 11. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado, por ato próprio a:

I - incluir, excluir ou alterar:

- a) objetivos;
- b) os indicadores de desempenho;
- c) as Metas;
- d) o Órgão e a Unidade Responsável.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 12. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº **101**, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".

Art. 13. O município manterá atualizado o Plano Plurianual e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

Nº 2.203, DE 10 DE AGOSTO DE 2021 S DA LEI

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025."

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2203/2021 - Pinheiro Preto-SC

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/pinheiro-preto-sc/2021/anexo-lei-ordinaria-2203-2021-pinheiro-preto-sc-2021-10-ago-2021.pdf>)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/11/2021